



Decisão 01154/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 04746/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JUSSARA FREITAS NEGRI

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA Nº 505/2019**, de 01/04/2019, a contar de **01/02/2019**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição da República**.

Recebidos nesta Corte, os autos foram inicialmente analisados pelo NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, que por meio da Instrução Técnica Preliminar 849/2021-1 sugeriu o seu encaminhamento, em diligência, ao órgão de origem visando esclarecimentos concernentes à fixação de proventos.

Após retorno, o referido núcleo analisou novamente o conteúdo dos autos e entendeu que os termos da diligência foram cumpridos.

Segundo a análise técnica, a servidora ocupava o cargo **PROFESSOR B V-10**, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava com 60 anos de idade na data do pleito e com 29 anos, 09 meses e 03 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CRFB/1988: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 1.918,24**.

Dessa forma, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 434/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 1087/2023-3**, de lavra do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1154/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 505/2019, que concede aposentadoria à Sra. **JUSSARA FREITAS NEGRI**, a contar de **01/02/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.918,24**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023– 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)